

MINUTA DA PAUTA DE REIVINDICAÇÕES ESPECÍFICA DOS EMPREGADOS DO

BANCO BRADESCO

2022/2023

EMPREGO

Artigo 1º - O Banco deverá instituir medidas que visem aumentar o número de empregados, adequando o seu quadro funcional à praça e ao porte das agências, de modo que não ocorra sobrecarga de trabalho e o tempo de espera no atendimento dos clientes e usuários não seja superior a 15 (quinze) minutos e ainda a ampliação do horário de atendimento com a obrigatoriedade na realização de dois turnos de trabalho.

Parágrafo 1º - As Agências, os Postos de Atendimento Bancários, Postos de Atendimento Avançado, bem como as Agências de Negócios não poderão funcionar com menos de 15 (quinze) empregados, dentre os quais deverá contar no mínimo com 04 (quatro) caixas para atendimento.

Parágrafo 2º - O Banco garantirá estabilidade no emprego dos funcionários atuais e incorporados, em decorrência de processos de fusão e/ou aquisição de novos bancos ou empresas, garantindo assim os postos de trabalho.

Parágrafo 3º - Conforme previsão em normas do BACEN, está vedado ao Banco o impedimento de acesso dos seus usuários e clientes às agências.

Parágrafo 4º - O Banco se compromete a dar ampla divulgação de que o acesso às dependências da agência é livre a todos os usuários e clientes.

Parágrafo 5º - O Banco assegurará a realocação de funcionários quando do processo de reestruturação de setores e/ou fechamento de locais de trabalho e/ou nos casos de incorporação e fusão, sempre em processo discutido com o movimento sindical.

FIM DO ASSÉDIO MORAL E DAS METAS ABUSIVAS

Artigo 2º - O Banco se obriga a garantir a participação dos bancários (as) na estipulação das metas e de seus respectivos mecanismos de aferição, estabelecendo-se que as mesmas sejam de caráter coletivo, definidas por departamentos/agências/áreas, como forma de combater as metas abusivas.

Parágrafo 1º - Fica vedada a individualização das metas.

Parágrafo 2º - Fica vedada qualquer tipo de comparação entre os resultados obtidos, seja por agência, região ou ranking, inclusive em relação aos primeiros colocados.

Parágrafo 3º - O Banco garantirá o cumprimento do Acordo de Prevenção de Conflito no Ambiente de Trabalho.

IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIO – PCCS

Artigo 3º - O Banco Bradesco se obriga a iniciar tratativas junto aos sindicatos visando a criação e implementação do Plano de Carreira, Cargos e Salário - PCCS com critérios claros, conforme termos da proposta da minuta geral da categoria.

Parágrafo 1º - O Banco concederá ao empregado promovido documento devidamente assinado, contendo a data e o valor do novo salário, o qual deverá ser retroativo ao início da função.

Parágrafo 2º - O empregado no exercício da função do cargo ao qual vier a assumir fará jus imediatamente à remuneração devida.

Parágrafo 3º - O banco pagará salário equivalente ao bancário que vier a substituir o bancário hierarquicamente superior, independente do período de substituição.

REMUNERAÇÃO TOTAL

Artigo 4º - Durante a vigência desta convenção coletiva de trabalho, os reajustes e outras formas de remuneração serão previamente negociados entre as partes signatárias do presente instrumento, **incluindo o reajuste do Prêmio por Desempenho Extraordinário extensivo a todos os bancários.**

Parágrafo 1º - O Banco pagará mensalmente a título de remuneração complementar 10% (dez por cento) sobre o total das vendas de produtos financeiros realizados nas unidades, e 5% (cinco por cento) da receita de prestação de serviços, apurada trimestralmente e distribuída de forma linear, conforme dispõe as regras da minuta geral da categoria bancária.

Parágrafo 2º - Participação Complementar nos Lucros – O Banco pagará o equivalente a 4% (quatro por cento) do lucro líquido apurado no exercício anterior, distribuído de forma linear e sem limites individuais de pagamento, proporcionalmente aos dias trabalhados no ano anterior, para todos os empregados do Banco.

Parágrafo 3º - Os valores a título de PLR (CCT) e parcela adicional não serão compensados de outros pagamentos efetuados por planos próprios de remuneração variável.

AUXÍLIO EDUCACIONAL

Artigo 5º - O Banco Bradesco e o movimento sindical estabelecerão programa de concessão de Auxílio Educacional aos funcionários que ingressarem ou que já estejam cursando o ensino médio, graduação e pós-graduação, em todas as áreas do conhecimento.

Parágrafo único - Esse auxílio-educação atenderá todos os funcionários em âmbito nacional, conforme minuta geral da categoria bancária.

MELHORIAS NO PLANO DE SAÚDE

Inclusão dos pais no plano de saúde

Artigo 6º - O Banco garantirá aos empregados a possibilidade de inclusão dos pais no plano de saúde, sem a comprovação de dependência na Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física – IRPF.

Garantia de aposentadoria com plano de saúde

Artigo 7º - Banco abrirá processo de negociação com o movimento Sindical bancário acerca da manutenção do Plano de Saúde aos empregados quando da aposentadoria.

Ampliação da rede de atendimento do plano de saúde e odontológico

Artigo 8º - O Banco garantirá aos seus funcionários e dependentes, planos de saúde e odontológico com ampla rede de atendimento em qualquer região do país.

Reembolso

Artigo 9º - O Banco garantirá o reembolso de 100% do valor de consultas e exames realizados em regiões onde não tiver a cobertura do respectivo seguro saúde.

Atendimento no Plano/Seguro de Saúde

Artigo 10 - O Banco se reunirá permanentemente com o movimento sindical para avaliar o atendimento do Plano/Seguro de Saúde.

Ampliação coberturas de especialidades médicas/Odontológicas

Artigo 11 - O Banco garantirá a todos os seus funcionários, dependentes e aposentados a cobertura em todas as especialidades médicas, não se restringindo às normas previstas na Lei 9.656/98.

Artigo 12 - O Banco garantirá a seus funcionários e dependentes no plano Odontológico a cobertura de todos os procedimentos odontológicos, inclusive implantes dentários.

Artigo 13 - Plano/seguro de saúde e odontológico para filhos maiores de 21 anos, mesmo que não estejam cursando faculdade.

GARANTIA DOS DIREITOS DOS FUNCIONÁRIOS LESIONADOS, QUE TENHAM PASSADO POR SEQUESTRO, AFASTADOS DO TRABALHO, E OU QUANDO DO SEU RETORNO E CONSTRUÇÃO DE PROGRAMA DE RETORNO AO TRABALHO

Artigo 14 - Fica vedada a demissão ou qualquer tipo de retaliação dos empregados com doença ocupacional, estando estes afastados ou em processo de retorno ao trabalho. O Banco garantirá a continuidade do vale-refeição e do vale-alimentação durante todo o período

de afastamento, bem como os acompanhamentos psicológico e psiquiátrico, sempre que solicitados pelo médico assistente. Garantirá todas as regras de nossa minuta geral no que tange a Isonomia de Direitos.

Artigo 15 - O Banco implementará Programa de Retorno ao Trabalho, formulado com o movimento sindical bancário. Garantirá o acompanhamento permanente das entidades sindicais na execução desse programa de retorno ao trabalho.

Artigo 16 - Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão, o trabalhador vítima de sequestro, extorsão ou assalto, consumado ou não, à agência, posto de atendimento ou departamento do Banco, bem como domicílio ou trajeto deste até o serviço ou vice-versa, por 60 (sessenta) meses contados da ocorrência.

PARCELAMENTO DO DESCONTO DO ADIANTAMENTO DO SALÁRIO DE FÉRIAS

Artigo 17 - O Banco Bradesco possibilitará o parcelamento do desconto do adiantamento do salário de férias, por solicitação do funcionário no ato da concessão, em até 10 (dez) vezes mensais, sem acréscimo de juros ou encargos.

INCENTIVO À DIVERSIDADE CULTURAL: VALE-CULTURA

Artigo 18 - O banco, independente da vigência de lei, fornecerá a todos os seus empregados, inclusive os afastados por problemas de saúde, até o último dia útil do mês, Vale Cultura no valor de **R\$ 215,45 (duzentos e quinze reais e quarenta e cinco centavos)** na forma de cartão magnético, para compra de ingressos para peças teatrais, cinema, shows, musicais, bem como para outros espetáculos artísticos.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente nas localidades onde ficar comprovada a inviabilidade da adoção do meio magnético, o vale cultura será fornecido na forma de impresso com seu valor expresso em moeda corrente.

Parágrafo 2º - O vale cultura previsto no caput do presente artigo será fornecido sem ônus para o empregado.

Parágrafo 3º - O valor devido mensalmente a título de vale cultura poderá ser cumulado para posterior utilização.

Parágrafo 4º - O bancário afastado por acidente de trabalho ou doença, bem como, as bancárias em licença maternidade, farão jus ao vale cultura.

INVESTIR NA SEGURANÇA DOS BANCÁRIOS E CLIENTES

Artigo 19 - É obrigatória a permanência de, no mínimo, 02 (dois) vigilantes por andar, inclusive durante o intervalo de almoço, nas agências, PABs, PAAs (posto atendimento avançado), escritórios/agências de Negócios, onde haja execução de serviços bancários, guarda de

valores, abastecimento de caixas automáticos e movimentação de numerários, bem como por todo período de expediente ao público ou interno.

Artigo 20 - O banco deverá adotar procedimentos para obstar o transporte de numerário por seus empregados, devendo o mesmo ser feito exclusivamente por vigilantes em carros-fortes.

Parágrafo 1º - Nas regiões onde for comprovada, perante o Departamento de Polícia Federal, a impossibilidade do uso de carro-forte, o transporte de numerário deverá ser feito por via aérea, fluvial ou outros meios, condicionado à presença de no mínimo 02 (dois) vigilantes especialmente habilitados, conforme determina a lei federal nº 7.102/83.

Parágrafo 2º - O banco instituirá um Fórum permanente para discutir “segurança” nas agências e unidade de negócio.

Artigo 21 - O banco dotará as instalações de seus estabelecimentos (todos os tipos de agências e postos de atendimento) sempre que houver identificação visual do Banco, como logotipo e nome, de condições adequadas e eficientes de segurança contra roubos, sequestros e extorsões, tendo como objetivo a proteção da vida dos trabalhadores dos estabelecimentos bancários, bem como dos usuários de seus serviços, garantindo, ainda, a incolumidade física e psicológica dos mesmos, observando, as seguintes medidas:

Parágrafo 1º - Instalação de portas individualizadas de segurança, em todos os acessos aos estabelecimentos, com realocação das já existentes, devendo as mesmas estarem fixadas antes do autoatendimento, com vidros à prova de balas e recipientes para guarda de objetos em todas as unidades bancárias, sob responsabilidade dos bancos.

Parágrafo 2º - Instalação de câmeras de filmagem camufladas em alta resolução em todas as áreas internas e externas de circulação de clientes e usuários, inclusive nos corredores, com monitoramento em tempo real e fora do local de trabalho, que possibilitem a identificação dos criminosos. As filmagens devem ser armazenadas por um período mínimo de 90 dias.

Parágrafo 3º - Instalação de divisórias individualizadas na bateria de caixas, bem como entre os caixas eletrônicos, visando garantir a privacidade do atendimento e impedir a visualização de terceiros acerca das transações bancárias dos clientes e usuários.

Parágrafo 4º - Instalação de biombos entre a fila de espera e a bateria de caixas, com altura de dois metros, com o reposicionamento dos vigilantes em serviço para garantir a observação desse espaço, visando impedir a visualização de terceiros acerca das transações bancárias dos clientes e usuários.

Parágrafo 5º - Instalação de vidros em frente aos guichês de caixa e na área gerencial e administrativa visando melhorar as condições de segurança dos empregados;

Parágrafo 6º - Instalação de vidros blindados nas fachadas dos bancos, como forma de evitar assaltos e proteger a vida de trabalhadores, clientes e usuários.

Parágrafo 7º - instalação de malhas finas de aço nas janelas que dão acesso às ruas.

Parágrafo 8º - Instalação de iluminação externa.

PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Artigo 22 - O Banco se compromete a criar um grupo de trabalho, em conjunto com o movimento sindical, para discutir a instituição e criação de Plano de Previdência Fechada.

Artigo 23 - O Banco iniciará tratativas para adequação do Plano de Previdência Complementar para regime fechado e com gestão compartilhada, para todos os seus empregados, com objetivo de garantir a complementação de aposentadoria e pensão por morte e invalidez.

Artigo 24 - O plano de benefício deverá ser oferecido obrigatoriamente para todos os empregados (as).

Artigo 25 - O Banco destinará 1% (um por cento) de seu lucro líquido, adicionalmente, ao custeio de plano de previdência complementar.

Artigo 26 - Os trabalhadores(as) participarão da gestão do plano de previdência complementar dos funcionários(as) em conjunto com o banco Bradesco através de eleições para escolha dos representantes dos trabalhadores(as).

IGUALDADE DE OPORTUNIDADE

Artigo 27 - Cumprimento das Convenções 100 e 111 da OIT que garantem salário igual para trabalho de igual valor e proíbe qualquer forma de discriminação.

Artigo 28 - O Banco implementará, com a participação dos sindicatos, ações para promoção da diversidade, a fim de reduzir a diferença salarial entre homens e mulheres e possibilitar promoções para cargos de chefias e direção, com a inclusão de negros, bem como para cumprimento da cota de 5% de pessoas com deficiência.

LIVRE ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL AOS LOCAIS DE TRABALHO

Artigo 29 - O Banco garantirá livre acesso dos dirigentes sindicais aos locais de trabalho.

Artigo 30 - O Banco assegurará ao sindicato, da respectiva base de representação, espaço para apresentação durante o treinamento dos novos empregados.

Artigo 31 - O Banco garantirá espaços apropriados para reuniões com os funcionários dentro do horário de expediente de trabalho.

Artigo 32 - O Banco colocará à disposição das entidades sindicais quadro de avisos, correio eletrônico e outras formas eletrônicas de comunicação para a divulgação de comunicados oficiais de interesse dos funcionários.

Artigo 33 - Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos funcionários, o Banco colocará à disposição das entidades sindicais espaço de grande concentração e fluxo de funcionários, garantindo ainda condições materiais para a sua realização, fornecendo, mensalmente, a relação de empregados admitidos e demitidos.

RESPEITO AO DIREITO DE GREVE

Artigo 34 - O artigo 9º da constituição de 1988 assegura o direito de greve, competindo aos funcionários decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender. Portanto, o Banco se compromete a não utilizar dos interditos proibitórios, nem do uso de força policial, para reprimir manifestações e paralisações dos bancários. Fica proibido qualquer tipo de coação com o trabalhador através dos meios de comunicação (eletrônico, escrito e falado) e nenhuma forma de opressão por parte dos superiores hierárquicos.

REEMBOLSO DE GASTOS EXTRAORDINÁRIOS PARA ATIVIDADE DE TRABALHO

Artigo 35 - O Banco fará o reembolso de todas as despesas extraordinárias para o exercício da função.

Parágrafo único – O valor reembolsado do quilômetro rodado será reajustado com base no reajuste do valor do combustível.

Artigo 36 - No caso de sinistro de automóvel em atividade de trabalho, o Banco garantirá o reembolso integral da franquia do seguro para o seu funcionário.

Artigo 37 - Na eventual necessidade de uso de táxi ou carro por aplicativo, o reembolso deverá ser integral e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

LICENÇA ADOÇÃO

Artigo 38 - Os empregados, independentemente de gênero, que vierem a adotar filhos na forma legal ou obtiverem guarda judicial de crianças, poderão optar pela licença parental de 180 (cento e oitenta dias) ou 120 (cento e vinte dias) dias conforme disposto na legislação. A licença também abrange situações em que a união decorra de relação homoafetiva estável, devidamente comprovada, na forma da lei.

Artigo 39 - Para efeito de concessão da licença, o início do benefício dar-se-á a partir da data da inscrição no Registro Civil, da sentença judicial que conceder a adoção ou do termo de guarda, inclusive de caráter provisório.

Artigo 40 - Nos casos em que a guarda provisória não for renovada, o empregado fica obrigado a retornar imediatamente ao trabalho.

Artigo 41 - O Banco adotará o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, na cláusula que prevê as regras de ampliação da Licença Maternidade.

ESTABILIDADES PROVISÓRIAS DE EMPREGO DECORRENTE DE ADOÇÃO

Artigo 42 - Gozará de estabilidade provisória no emprego o (a) empregado (a), por 180 (cento e oitenta dias) dias a partir da obtenção da guarda da criança, ainda que provisória. Nos casos em que a guarda provisória não for renovada, se extinguirá a estabilidade prevista nesta cláusula.

LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOAS ENFERMA DA FAMÍLIA – LAPEF

Artigo 43 - Aos empregados (as), inclusive egressos de bancos incorporados optantes pelo Regulamento de Pessoal do BANCO, será concedida Licença para Acompanhar Pessoas Enfermas da Família – LAPEF, na forma da regulamentação divulgada pelo BANCO, com a redação verificada na data de início da vigência do presente acordo, ou redação posterior mais favorável ao trabalhador.

AUXÍLIO FILHOS COM DEFICIÊNCIA

Artigo 44 - O Banco assegurará o benefício “Auxílio Filhos com Deficiência” estabelecido na CCT FENABAN/CONTRAF, no valor **R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais)** ao empregado (a) que tenham filhos com deficiência, que exijam cuidados permanentes, a partir de um mês completo, sem limite de idade, a partir da comprovação da deficiência, desde que atestada em laudo fornecido por médico assistente ou outro profissional qualificado.

Artigo 45 – **O banco implementará** jornada reduzida para funcionários com Filhos com Deficiência.

Artigo 46 – **O banco contemplará** os funcionários aposentados por invalidez (contrato suspenso) em todos os benefícios estabelecidos aos funcionários da ativa.

ABONO DE AUSÊNCIAS AOS EMPREGADOS COM DEFICIÊNCIA

Artigo 47 - Os empregados (as) com deficiência, nos termos da Lei, terão direito a ausentar-se do trabalho nas ocasiões em que houver necessidade de comparecimento ou presença, durante o horário de expediente, em locais especializados nos serviços de aquisição, conserto e/ou reparo de ajudas técnicas.

TEMPO DE SERVIÇO – RECONHECIMENTO

Artigo 48 - Através do presente instrumento coletivo de trabalho, fica assegurado aos empregados do Banco dias de folga adquiridos a cada 05 (cinco) anos de trabalho, sem prejuízo das ausências já convencionadas na CCT, de acordo com a proporcionalidade abaixo estabelecida:

TEMPO DE SERVIÇO	DIA (S) DE FOLGA
5 anos	1
10 anos	2
15 anos	3
20 anos	4
25 nos e acima	5

Artigo 49 - As ausências acima estabelecidas deverão ser usufruídas mediante solicitação expressa do empregado (a), sendo que os dias não serão descontados no período de férias, conforme o disposto no Art. 134 da CLT, não podendo de modo algum ser substituído por pagamento em pecúnia, salvo em decorrência de rescisão contratual.

RESPEITO AO DIREITO DE IDENTIDADE VISUAL E CULTURAL

Artigo 50 - O Banco Bradesco se compromete a dar ampla divulgação, reforçando a inexistência de proibição do uso de barba a todos os empregados, conforme disposto no Manual de Pessoal, atendendo assim os preceitos contidos do Art. 3º, IV, da Constituição Federal.

Artigo 51 - O banco Bradesco se compromete a promover o respeito a toda a manifestação de identidade visual e cultural de todos seus empregados, combatendo toda forma de desrespeito a esse direito.

TAXA DE CRÉDITO

Artigo 52 - A taxa para crédito pessoal aos funcionários da instituição não deverá ultrapassar o valor da menor taxa aplicada pelo banco, independente do prazo.

São Paulo, em 14 de junho de 2022.

**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO –
CONTRAF/CUT**

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DE EMPRESA – COE/BRADESCO